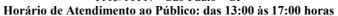


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES POSTO CE USO CENTRAL FAZENDA DÚDLICA

POSTO CEJUSC CENTRAL – FAZENDA PÚBLICA CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11° andar – salas 1115/11117 - São Paulo – SP





TERMO DE AJUIZAMENTO - RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL TRÂNSITO - PONTUAÇÃO - COMPETÊNCIA MUNICIPAL

	3		
Para uso do CEJUSC:			
Data do recebimento:	Reclamação nº:		8.26.0053
1 1	Data da sessão:		Horário
Rubrica:	da sessão:	horas	
	Local da sessão: I	Posto CEJUSC Central	- Fazenda Pública (Viaduto Dona
		ar, salas 1115/1117 – Sâ	
Dada da (a) Dada wa (a 4			,
Dados do(a) Reclamante 1 Nome:	- condutor(a) resp	onsabilizado(a):	
RG:		CPF:	
CNH:		Órgão:	
Endereço:		Orgao.	N°:
Complemento:		Bairro:	IN.
CEP:	Cidade:	Daillo.	Estado:
Telefone:	Cluade.	Celular:	Estado.
E-mail:		Gelulal.	
E-IIIdii.			
Dados do(a) Reclamante 2	– condutor(a) indic	ado(a):	
Nome:			
RG:		CPF:	
CNH:		Órgão:	
Endereço:		<u> </u>	N°:
Complemento:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	·	Estado:
Telefone:		Celular:	
E-mail:			
Dados do(a) Reclamado(a)			
Nome: Município de São Pa	ulo		
CNPJ: 46.395.000/0001-39			
Endereço para intimação: V			Nº: 15
Complemento: 10º andar –			
CEP: 01002-900	Cidade: São F	Paulo	Estado: SP

Dados das Autuações:

N.	Nu	Numeração DETRAN (formato 5A123456)		N. DSV (formato XX-XX-
	Nú	mero	Placa	123456)
1	5			
2	5			
3	5			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES POSTO CELUS CONTRAL FAZENDA DÚDI ICA

POSTO CEJUSC CENTRAL – FAZENDA PÚBLICA CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11° andar – salas 1115/11117 - São Paulo – SP





	TERMO DE AJUIZAMENTO - RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL TRÂNSITO - PONTUAÇÃO - COMPETÊNCIA MUNICIPAL			
4	5			
5	5			
6	5			
7	5			
8	5			
9	5			
10	5			

Seja Bem-Vindo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania!

O(A) reclamante 1 deseja a tentativa de conciliação pré-processual com o reclamado em relação à(s) atuação(ões) de trânsito acima mencionada(s), a fim de que a pontuação decorrente seja atribuída ao(à) reclamante 2. Agradecemos a você por ter escolhido a conciliação e este Centro para tentativa de solução da questão que nos trouxe.

Atenciosamente, A equipe do Posto CEJUSC Central – Fazenda Pública

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS(ÀS) RECLAMANTES:

- 1. Os reclamantesdeclaram aprovar o texto acima e estarem cientes da data da sessão designada, devendo apresentar este termo no referido dia.
- Para cadastramento da reclamação, os reclamantes deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos:
 - Identificação pessoal oficial com foto (exemplo: RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte, etc.);
 - Procuração com firma reconhecida e/ou carta de preposição (se for o caso de pessoa jurídica);
 - CNH do(a) reclamante indicado(a) como responsável pela(s) atuação(ões), legível e completa, válida à
 época da(s) atuação(ões);
 - Declaração assinada por ambos(as) os(as) reclamantes, na forma do Anexo deste Termo de Ajuizamento;
 - Outros documentos que sejam pertinentes ao esclarecimento da demanda.
- 3. Os documentos deverão ser apresentados pelos reclamantes em todas as sessões do expediente préprocessual, caso não seja resolvida a demanda na primeira sessão.
- 4. Apenas as atuações lavradas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) podem ser objeto de reclamação pré-processual perante o Município de São Paulo. Na numeração utilizada pelo DETRAN na certidão de pontos e procedimentos de suspensão ou cassação do direito de dirigir, apenas as autuações iniciadas com o numeral <u>5</u> são de competência municipal, e apenas as séries <u>A</u>, <u>B</u>, <u>C</u> ou <u>D</u> são atribuídas ao DSV, não exclusivamente. A numeração interna utilizada pelo DSV tem formato XX-XX-123456.
- 5. Os reclamantes ficam cientes de que o acordo não compreenderá (inviabiliza) o pagamento de danos morais, juros moratórios, multa cominatória para a hipótese de eventual descumprimento, custas processuais e honorários advocatícios em desfavor da Fazenda Pública Municipal.
- 6. Os reclamantes ficam cientes de que a efetiva transferência de pontuação compete ao órgão de expedição da CNH dos condutores, cabendo-lhes o protocolo da r. Sentença da homologação perante o órgão.
- 7. Não é possível a celebração de acordo parcial.

Assinatura do(a) Reclamante 1 ou seu(sua) advogado(a):					
	` ,		, ,	• , ,	
Assinatura	do(a)	Reclamante 2	ou seu(sua)	advogado(a):	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES

POSTO CEJUSC CENTRAL – FAZENDA PÚBLICA CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11° andar – salas 1115/11117 - São Paulo – SP





TERMO DE AJUIZAMENTO - RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL TRÂNSITO - PONTUAÇÃO - COMPETÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO

Dados (do(a) Reclamante 1 – c	condutor(a) respoi	nsabilizado(a):	
Nome:	. ,	, , .	. ,	
RG:			CPF:	
CNH:			Órgão:	
Endere	ço:			N°:
Comple	emento:		Bairro:	•
CEP:		Cidade:		Estado:
Telefon	ne:		Celular:	•
E-mail:				
Dados	do(a) Reclamante 2 – c	condutor(a) indica	do(a):	
Nome:				
RG:			CPF:	
CNH:			Órgão:	
Endere	ço:			N°:
Comple	emento:		Bairro:	
CEP:		Cidade:		Estado:
Telefon	ne:		Celular:	•
E-mail:				
	das Autuações:			
N. Nu	N. Numeração DETRAN (formato 5A123456)			N. DSV (formato XX-XX-

N.	Numeração DETRAN (formato	5A123456)	N. DSV (formato XX-XX-
	Número	Placa	123456)
1	5		
2	5		
3	5		
4	5		
5	5		
6	5		
7	5		
8	5		
9	5		
10	5		

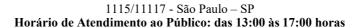
Os reclamantes declaram sob as penas da lei que, quando da autuação, o Reclamante 2 conduzia o veículo, sendo responsável pela penalidade decorrente. Os reclamantes igualmente declaram que deixaram de promover a indicação de condutor administrativamente por não terem recebido a notificação a tempo e modo.

Os reclamantes estão cientes de que a transferência de pontuação depende do pleno direito de dirigir do condutor indicado à época da infração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES POSTO CEJUSC CENTRAL – FAZENDA PÚBLICA

CENTRO JUD. DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA Viaduto Dona Paulina, 80, 11° andar – salas





TERMO DE AJUIZAMENTO - RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL TRÂNSITO - PONTUAÇÃO - COMPETÊNCIA MUNICIPAL

- O Reclamante 1 está ciente de que estará sujeito às penalidades previstas no art. 162, do Código de Trânsito Brasileiro, caso se verifique que o Reclamante 2 não gozava do pleno direito de dirigir à época da infração.
- O Reclamante 1 está ciente de que a transferência da pontuação não altera a responsabilidade pelo pagamento da multa.
- Os reclamantes estão cientes de que a efetiva transferência da pontuação é de competência do órgão de expedição da CNH.

Assinatura do(a) Reclamante 1:	
Assinatura do(a) Reclamante 2:	